

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561 - TORITAMA-PERNAMBUCO-CEP 55125-000-CNPJ:11.073.548/0001-88

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 14/2025
PROCESSO FMS Nº 020/2025
DISPENSA Nº 007/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA FARMACIAS MARTINS.

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1561, 55125-000, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de seu Secretário, o Sr. **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FARMACIAS MARTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.174.700/0001-17, situada à RUA OTAVIO FERREIRA SOBRINHO N. 10 - LETRA:C, PEDRO RAIMUNDO, PETROLINA, PE, CEP: 56.318-175-BRASIL, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO**, brasileira, nascida em 24/11/1967, casada, empresária, CPF nº 512.594.195-68, Carteira Nacional de Habilitação nº 08063701793, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA ABARE, 50, DOM TOMAZ, JUAZEIRO, BA, CEP 48905655, BRASIL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - A aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Fórmulas, para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes e as demandas judiciais, com o objetivo de assegurar, eficiência e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do município Toritama - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **3 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Subcláusula segunda - A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até **10 (dez) dias corridos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula quarta - As autorizações de fornecimento referente aos itens, será realizado em um único pedido, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561 - TORITAMA-PERNAMBUCO-CEP 55125-000-CNPJ:11.073.548/0001-88

total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega. Essa medida é essencial para assegurar o atendimento eficiente e contínuo às necessidades dos pacientes sob determinação judicial.

Subcláusula quinta - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (dois) dias consecutivos, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula sexta - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins - Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato o total de R\$ 100.658,63 (cem mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) constante da proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

DESERTO FRACASSADO							
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MENOR VALOR OFERTADO	VALOR TOTAL
MEDICAMENTOS							
4	7895	-	Lubrificante Oftálmico, composição: Propilenoglicol + ácido bórico + cloreto de potássio + cloreto de sódio + sorbitol, apresentação: frasco conta-gota com 10 ml, medicamento de referência: Systane UL.	FRASCO	6	R\$ 98,65	R\$ 591,90
5	7898	276658	Succinato de Metoprolol, dosagem: 100 MG, forma farmacêutica: comprimidos de liberação controlada, medicamento de referência SeloZok 100mg, caixa com 10, 30 ou 60.	COMPRIMIDO	90	R\$ 4,23	R\$ 380,70
6	7907	438093	Vitamina D (colecalfiferol), concentração: 200 UI, forma farmacêutica: solução oral (gotas), apresentação: frasco com 10 ml, medicamento de referência: Dose D.	FRASCO	6	R\$ 56,40	R\$ 338,40
10	11919	460947	Esomeprazol Magnésio 20MG, medicamento de referência: (Esio 20MG).	COMPRIMIDO	540	R\$ 3,50	R\$ 1.890,00
11	6142	436169	Alogliptina 25mg, comprimidos, caixa com 10 ou 30 comprimidos revestidos; medicamento de referência nesina 25mg.	COMPRIMIDO	180	R\$ 6,10	R\$ 1.098,00
14	13717	459731	Creme hidratante para peles ressecadas referência : Cera ve 473ml; contém 3 ceramidas essenciais e ácido hialurônico que proporcionam alta hidratação e restauração da barreira da pele. A Loção Hidratante é não comedogênica, textura fluida de rápida	FRASCO	3	R\$ 122,73	R\$ 368,19

Assinado por 1 pessoa: EGIVALDO MOURA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6DC9-A3D2-D39C-F0C8> e informe o código 6DC9-A3D2-D39C-F0C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561 - TORITAMA-PERNAMBUCO-CEP 55125-000-CNPJ:11.073.548/0001-88

			absorção. Tecnologia MVE para liberação contínua de ingredientes, garantindo uma hidratação por 24 horas.				
15	5819	-	Dexametasona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina B, suspensão oftálmica estéril 1mg + 5mg + 6.000UI/ml, frasco gotejador com 5 ml; medicamento de referência (Maxitrol Suspensão).	FRASCO	3	R\$ 24,39	R\$ 73,17
18	4372	-	Valsartana, composição: associado à hidroclorotiazida, anlodipino besilato, concentração: 160mg + 12,5mg + 10mg, medicamento de referência: exforge hct 160/12,5/10mg.	COMPRIMIDO	252	R\$ 8,70	R\$ 2.192,40
19	4405	462392	Empagliflozina 25MG + Linagliptina 5MG; medicamento referência: Glyxambi 25mg + 5mg, apresentação: caixa com 30 comprimidos revestidos	COMPRIMIDO	90	R\$ 17,19	R\$ 1.547,10
21	4416	396702	Nebivolol, concentração: 5MG, medicamento de referência: Nebilet 5MG.	COMPRIMIDO	90	R\$ 2,39	R\$ 215,10
22	4421	-	Ferripolimaltose + ácido fólico, caixa com 10 ou 30 comprimidos mastigáveis, concentração: 100MG+ 0,35MG, medicamento de referência: noripurum fólico.	COMPRIMIDO	90	R\$ 2,60	R\$ 234,00
25	18756	267508	Alopurinol 100mg Medicamento referência: Sandoz 100mg	COMPRIMIDO	90	R\$ 0,23	R\$ 20,70
26	4423	271101	Calcitriol, concentração: 0,25 MCG, caixa com 30, 60 ou 90 cápsulas gelatinosas, medicamento de referência: sigmatrol 0,25MCG.	CÁPSULA	90	R\$ 5,41	R\$ 486,90
33	18576	354498	CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO. DOSAGEM 20MG. REFERÊNCIA: ZANIDIP	COMPRIMIDO	90	R\$ 5,73	R\$ 515,70
34	18579	276259	RAMIPRIL DOSAGEM 10MG.REFERÊNCIA: NAPRIX	COMPRIMIDO	90	R\$ 3,17	R\$ 285,30
36	18582	-	ASPIRINA PREVENT. DOSAGEM 100 MG.	COMPRIMIDO	180	R\$ 0,84	R\$ 151,20
37	18583	273401	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA, DOSAGEM: 40 MG. MEDICAMENTO REFERÊNCIA: MONOCORDIL.	COMPRIMIDO	180	R\$ 1,39	R\$ 250,20
40	18587	271834	ESTRADIOL, DOSAGEM: 1 MG. MEDICAMENTO REFERÊNCIA: NATIFA.	COMPRIMIDO	90	R\$ 3,03	R\$ 272,70
41	18589	-	DHALGA GTS.Dhalga é um óleo de microalgas Schizochytrium sp. com ácido decosahexoenóico (DHA), o primeiro DHA em solução oral, que proporciona níveis aceitáveis de ácidos graxos polinsaturados (derivados do óleo de microalgas Schizochytrium sp. Que contém um dos principais ácidos graxos essenciais ao nosso corpo, o ácido decosahexaenóico (DHA).	FRASCO	3	R\$ 125,31	R\$ 375,93

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.tlcc.com.br/verificacao/6D0CS-AD2D39C-F0C8> e informe o código 6D0CS-AD2D39C-F0C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561 - TORITAMA-PERNAMBUCO-CEP 55125-000-CNPJ:11.073.548/0001-88

43	18591	-	MELATONUM MAX, O Melatonum MAX é um suplemento alimentar de Melatonina em gotas sabor menta que possui uma apresentação mais concentrada. É formulado com dosagem adequada de melatonina. Contém:Gotas com 30ml. Princípio Ativo: Melatonina.Pode conter leites e soja. Não contém açúcares. NÃO CONTÉM GLUTÊN. Medicamento referência: Melatonina MAX.	FRASCO	9	R\$ 76,80	R\$ 691,20
51	16461	388399	Olmesartana Medoxomila 20mg + Besilato de Anlodipino 5mg. APRESENTAÇÃO: caixa com 30 comprimidos. Medicamento de referência: BENICAR ANLO 20/5 MG.	COMPRIMIDO	90	R\$ 3,14	R\$ 282,60
55	14172	-	Insulina Humalog U-100 REFERENCIA: Humalog (injeção de insulina lispro) 100 unidades/ML APRESENTAÇÃO: caixa com 5 unidades de caneta.	CAIXA	12	R\$ 355,50	R\$ 4.266,00
58	3613	396471	Fenoterol Bromidrato 20 ML. Concentração: 5 MG/ML. Forma farmacêutica: Solução oral.	Frasco	125	R\$ 36,22	R\$ 4.527,50
60	3652	-	Levotiroxina Sódica. Dosagem: 100 Mcg.	Comprimido	1963	R\$ 0,42	R\$ 824,46
63	3784	-	Vitamina K sol. injetável 10mg/mL, ampola 1mL.	Ampola	750	R\$ 2,54	R\$ 1.905,00
VALOR TOTAL PARA MEDICAMENTOS						R\$ 23.784,35	
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR							
69	7975	395537	Frasco de nutrição enteral de 300ml, contém fracionador para soluções enterais, permite tratamento térmico (aquecimento, resfriamento) de soluções, livre de Bisfenol-A, tampa com membrana perfurável, adaptada aos equipos de alimentação enteral, graduado com escala de 50ml com dispositivo para fixação em suporte, material atóxico com volume de 300ml.	UNIDADE	1500	R\$ 1,28	R\$ 1.920,00
70	7977	610251	Dispositivo para administração de infusão de soluções enterais. Conecta o recipiente de soluções (frasco ou bolsa) à sonda de alimentação enteral. Características do produto: Perfurador para conexão ao recipiente de solução, pinça rolete com excelente controle de gotejamento, conexão luer slip ou escalonado, específico para nutrição enteral, prevenindo riscos na utilização, cor azul (específico para produtos de nutrição enteral), estéril, atóxico e apirogênico.	UNIDADE	1500	R\$ 1,22	R\$ 1.830,00

Assinado por: ERIVALDO MARIANO DA SILVA, JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.tdoc.com.br/verificacao/6D39-43D2-D39C-F8> e informe o código 3DC9-F8B2-D39C-F0C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561 - TORITAMA-PERNAMBUCO-CEP 55125-000-CNPJ:11.073.548/0001-88

71	7984	-	Bandagem elástica 5m x 5cm, confeccionada em algodão apresentando alta tolerabilidade e baixo efeito adverso podendo ser aplicado desde bebês a idosos, principalmente nas disfunções orgânico-viscerais.	UNIDADE	6	R\$ 38,78	R\$ 232,68
72	18673	439636	Seringa Bico Cateter sem Agulha 60ML, dispositivo descartável, indicado para aspiração e injeção de grandes volumes líquidos, soluções e alimentação enteral. Referência: Medix.	UNIDADE	180	R\$ 3,38	R\$ 608,40
74	18575	-	FRALDA INFANTIL PAMPERS PREMIUM CARE G. Pampers Premium Care, nossa proteção mais suave para a sua pele. É suave como o algodão e ultra respirável. Também tem canais de ar para uma pele seca e arejada, e uma loção hipoalergênica exclusiva que ajuda a prevenir irritações.	UNIDADE	1860	R\$ 2,09	R\$ 3.887,46
76	16467	-	FRALDA PAMPERS PREMIUM CARE XG. Proteção mais suave para a sua pele. É suave como o algodão, ultra respirável e suporta mais de 14kg. Também tem canais de ar para uma pele seca e arejada, e uma loção hipoalergênica exclusiva que ajuda a prevenir irritações. Incrível sistema de absorção que oferece até 12 horas de sono sequinho.	UNIDADE	810	R\$ 2,34	R\$ 1.895,40
VALOR TOTAL PARA MEDICAMENTOS HOSPITALAR						R\$ 10.373,88	
FÓRMULAS E SUPLEMENTOS							
81	3936	-	Pragomin pepti 400g, composição: xarope de glicose, proteína hidrolisada do soro de leite, triglicérides de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de fungos (mortierella alpina), cloreto de colina, vitamina c, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina e, sulfato de zinco, l-carnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, dbiotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas a, b2, b12, b1, d, b6, iodeto de potássio, vitamina k, selenito de sódio, emulsificante, mono e diglicérides de ácidos graxos.	LATAS	261	R\$ 248,32	R\$ 64.811,55
83	18571	-	NESTONUTRI 1 A 3 ANOS 800G. Soro de leite desmineralizado*, leite desnatado*, maltodextrina, oleína de palma, galactooligosacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, fosfato de sódio	LATA	24	R\$ 70,37	R\$ 1.688,88

Assinado por: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6DC8-A3D2-139C-F0C8> e informe o código 6DC8-A3D2-139C-F0C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561 - TORITAMA-FERNAMBUCO-CEP 55125-000-CNPJ:11.073.548/0001-88

	<p>dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de potássio, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), fruto-oligossacarídeos, vitaminas (L-ascorbato de sódio, mio-inositol, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pterol-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), taurina, L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA, CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN *Fonte proteica.</p>				
VALOR TOTAL PARA FÓRMULAS E SUPLEMENTOS				R\$ 66.500,40	
VALOR TOTAL				R\$ 100.658,63	

VALOR TOTAL PARA MEDICAMENTOS: R\$ 23.784,35 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

VALOR TOTAL PARA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: R\$ 10.373,88 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)

VALOR TOTAL PARA FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES: R\$ 66.500,40 (sessenta e seis mil e quinhentos reais e quarenta centavos)

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 100.658,63 (cem mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - As autorizações de fornecimento referente aos itens, será realizado em um único pedido, com objetivo de otimizar a participação dos fornecedores. Essa decisão justifica-se pelo baixo valor total de alguns desses itens, o que reduz os custos de entrega. Essa medida é essencial para assegurar o atendimento eficiente e contínuo às necessidades dos pacientes sob determinação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/8DC9-A3D2-D39C-F0C8> e informe o código 6DC9-A3D2-D39C-F0C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561 - TORITAMA-PERNAMBUCO-CEP 55125-000-CNPJ:11.073.548/0001-88

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria de Saúde Unidade orçamentária: 15002 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS Ação: 2.138 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
Despesa 76 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria de Saúde Unidade orçamentária: 15002 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 1003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL Ação: 2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa 97 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria de Saúde Unidade orçamentária: 15002 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 1001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO Ação: 2.144 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Despesa 88 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da Sra. Sarah Santos Ribeiro, farmacêutica portadora do CRF – PE 08420 e o Sr. Diego José Borba Pereira Pontes, também farmacêutico e portador do CRF – PE 08788. Ambos ficarão responsáveis pelos itens que subscrevem este termo de referência.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561 - TORITAMA-PERNAMBUCO-CEP 55125-000-CNPJ:11.073.548/0001-88

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e



c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6DC9-A3D2-D39C-F0C8> e informe o código 6DC9-A3D2-D39C-F0C8



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561 - TORITAMA-PERNAMBUCO-CEP 55125-000-CNPJ:11.073.548/0001-88

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica dispensado o contrato, consoante o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama 27 de Agosto de 2025

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**
CONTRATANTE

SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO
LTDA:40174700000117

Assinado de forma digital por SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO
LTDA:40174700000117

DROGARIA MARTINS
Sócio Administrador **SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO**
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:

1ª Dorival José Pereira da Silva Filho
CPF/MF: 070.186.924-54

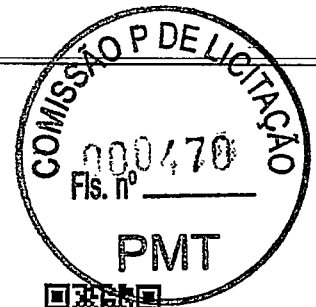
2ª Emerson Silva de Lima
CPF/MF: 140 958 534 41

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6DC9-A3D2-D39C-F0C8> e informe o código 6DC9-A3D2-D39C-F0C8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DC9-A3D2-D39C-F0C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 27/08/2025 09:43:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6DC9-A3D2-D39C-F0C8>